

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Ano: 5 Edição: 1091 Páginas: 16 21 de maio de 2015

Índice do diário

Contas Públicas

Contratos - N° 855/2015

Atos Oficiais

Lei - Nº 904/2015

Lei - Nº 905/2015

Portaria - PORTARIAS

Diário Oficial Prefeitura Municipal de Jaguarari

Contas Públicas

Contratos

N° 855/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA

Contrato n°. 855/2015. Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ N°. 13.988.316/0001-85 e BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ N°. 18.209.965/0001-54. Obieto: aquisição de 01 (um) trator de esteiras °0° quilómetro, nos termos do Contrato de Repasse/Processo n°. 2648.1022218-41/2014, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jaguarari(BA), objetivando a execução de ações relativas ao MDA PRONAT; Valor Global: R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais); Vigência: até 31 de dezembro de 2015, ou até o total fornecimento do produto ora contratado; Fonte de Recursos: Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário; Data do Contrato: 20 de maio de 2015; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento, pelo Município e Maximinio Pinto Rodrigues e Clemente de Faria Júnior, pelo Contratado.

Jaguarari(BA), 21 de maio de 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Atos Oficiais

Lei

N° 904/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001- 85

LEI Nº 904/2015 De 14 de Maio de 2015

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da administração pública municipal e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° O uso de veículos automotores, vinculados ao Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.
- § 1°- Para efeitos desta Lei são considerados veículos oficiais do Poder Executivo Municipal os automotores de propriedade do Município e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, destinados, exclusivamente, ao serviço público.
- § 2° Torna obrigatório a identificação visual dos veículos integrantes da frota pertencente à administração pública direta e indireta do Município. A identificação será feita nas laterais e na parte traseira do veículo e deverá ser visível a uma distância mínima de trinta metros, constando o nome do órgão (Prefeitura) e da secretaria ou divisão a que pertence, exceto o veículo oficial do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- Art. 2° É proibida a utilização de veículos oficiais:
- I fora do horário de atendimento da Administração Pública, conforme escala estabelecida pelo serviço público, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários Municipais, do Controlador Geral ou do Procurador Geral;
- II para quaisquer fins pessoais do servidor;
- $\rm III$ para excursão ou passeio, salvo aqueles relacionados às atividades curriculares do órgão público;
- VI para atividades alheias a necessidade do serviço público.
- $\S1^{\rm o}$ São dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente as ambulâncias, os veículos de fiscalização, de gabinete e de segurança,
- $\S~2^{\circ}$ Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto no *caput* deste artigo, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, encarregada de apurá-la.
- § 3º A infração do presente artigo sujeitará o infrator, após apuração em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, as penalidades disciplinares do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da responsabilização no âmbito civil e criminal.





Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001- 85

- Art. 3° O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela frota, com a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída.
- § 1° O responsável pela guarda dos veículos terá obrigação de preencher/conferir lista de itens, cujo modelo será confeccionado pela administração, sempre na entrega e no recebimento dos automóveis.
- \S 2° Encontradas quaisquer irregularidades nos itens de segurança dos veículos, o servidor condutor poderá, mediante justificativa formal ao gabinete do Chefe do Poder Executivo, se recusar a aceitá-lo.
- § 3° Encontradas, durante o preenchimento do formulário descrito no parágrafo primeiro, quaisquer irregularidades nos veículos, salvo por desgaste natural formalmente justificado, o servidor responsável pela guarda dos mesmos, deverá comunicar ao gabinete do Chefe do Poder Executivo, para que as medidas pertinentes sejam adotadas.
- Art. 4° Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.
- Art. 5° É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:
- I por ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota;
- II em situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.
- Art. 6° O condutor de veículo oficial deve portar, além dos demais documentos obrigatórios por lei, quando em serviço, os seguintes documentos:
- I Carteira Nacional de Habilitação;
- II Certificado de Registro, Licença e Seguro Obrigatório do veículo.
- Art. 7° A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.
- Art. 8° O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, salvo a existência de autorização, surgia de uma real necessidade.
- Art. 9° Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema, imediatamente, à chefia imediata.
- Art. 10. O condutor de veículo oficial deve respeitar todas as normas de trânsito, em especial a limitação de velocidade, salvo em caso de veículo de emergência, em efetiva



Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001- 85

urgência/emergência, passível de comprovação, obrigatoriamente com os sinais sonoros e luminosos ligados.

- Art. 11. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, bem como por danos materiais causados aos veículos, a outros servidores ou a terceiros, inclusive morais nestes dois últimos, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que, nos casos das infrações, é improcedente.
- $\S1^{\rm o}$ A responsabilização referida no $\it caput$ ocorrerá mediante apuração em processo administrativo disciplinar.
- $\S2^{\rm o}$ Na falta de Comissão Processante, poderá ser ajuizada ação judicial para fins de ressarcimento e punição.
- §3º Acaso o servidor infrator pague, de forma voluntária e prévia a qualquer procedimento, a multa, assuma os pontos relativos à mesma e não existam danos materiais e morais, inclusive de terceiros, não responderá a processo administrativo.
- §4º Além do disposto no parágrafo anterior, custeando integralmente, de forma voluntária e prévia a qualquer procedimento, eventuais danos materiais e morais, inclusive a terceiros, o servidor infrator não será penalizado administrativamente.
- §5° Acaso o infrator e/ou causador dos danos não pertença mais aos quadros funcionais da Administração Pública, será inscrito como o devedor em dívida ativa não tributária, bem como nos órgãos de restrição ao crédito.
- Art. 12. O pagamento de que trata o artigo anterior, poderá, mediante autorização do Controle Interno, ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota, sob pena de desconto no pagamento do valor pertinente.

Parágrafo único: Acaso não ocorra pagamento espontâneo, o Município pagará a multa respectiva e, após instauração do processo administrativo a que alude o artigo anterior, descontará o montante da remuneração do servidor infrator.

- Art. 13. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- Art. 14. A Secretaria mencionada no artigo anterior a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos na Carteira de Habilitação do servidor condutor infrator.

Parágrafo único: O servidor infrator tem a obrigação de colaborar integralmente para a indicação posta no *caput*, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de demais disposições legais.

Art. 15. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo,





Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001- 85

entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa conforme artigos anteriores.

Parágrafo único: A Administração Municipal não terá obrigação de apresentar as defesas administrativas mencionadas no *caput*, tampouco de fornecer apoio jurídico para o servidor infrator, ocorrendo tudo pela exclusiva responsabilidade e custeio de mesmo.

Art. 16. Não sendo possível identificar imediatamente o infrator e/ou causador de danos, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, bem como reparar danos, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar os fatos.

Art. 17. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato qualquer irregularidade ou defeito constatado veículos automotores que demande manutenção preventiva.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

- Art. 18 Além das obrigações postas nas normas de trânsito, são deveres dos condutores dos veículos oficiais:
- I manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III fazer vistoria externa do veículo, notadamente dos itens de segurança;
- ${
 m IV}$ verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
- V manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Paragrafo Único – Caso seja identificado uso de bebida alcoólica no exercício funcional, o condutor será imediatamente afastado de suas atividades e submetido à advertência.

- Art. 19 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, será promovido inventário completo dos automóveis existentes no Serviço Público Municipal.
- Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
- Art. 21° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001- 85

Art. 22° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 14 de maio de 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL

N° 905/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 905/2015 De 18 de Maio de 2015.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Jaguarari e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Jaguarari, extensivo aos aposentados e pensionistas, se houverem, o percentual de 6,4 (seis vírgula quatro por cento) de reposição salarial sobre os vencimentos, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2015, como forma de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a proceder à atualização das tabelas e/ou anexos de Vencimentos e remunerações dos Servidores do Legislativo.

- Art. 2º O Índice Inflacionário utilizado foi o mesmo fixado pelo Chefe do Poder Executivo aos Servidores Públicos do Município de Jaguarari, no Projeto de Lei nº 01/2015, adotando-se o mesmo índice de 6,4%.
- **Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como, atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 18 de Maio de 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA N°. 074/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, a Servidora Pública Municipal **Rosangela de Almeida Peixinho**, Professora, matrícula nº 219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 11 de Maio de 2015.





Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA N°. 058A/2015 DE 15 DE ABRIL DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, a Servidora Pública Municipal **Rita Ferreira André Barros**, Professora, matrícula nº 1264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de Abril de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA Nº. 068/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, com duração de 01 (Um) ano, a Servidora Pública Municipal Erica Santana D'Agostinho, Odontóloga, matrícula nº 3020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 04 de Maio de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA Nº. 069/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, ao Servidor Público Municipal **Márcio Luciano Gomes do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4944, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 04 de Maio de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA N°. 070/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, a Servidor Público Municipal **Djalma Rodrigues da Silva**, Professor, matrícula nº 3118, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 04 de Maio de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA Nº. 071/2015 DE 08 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, a Servidora Pública Municipal **Iranildes dos Santos Souza**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 291, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 08 de Maio de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA Nº. 072/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, com duração de 02 (dois) anos, a Servidora Pública Municipal Rozelair Barreto da Silva, Professora, matrícula nº 3227, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 11 de Maio de 2015.



Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

> PORTARIA Nº. 073/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015

> > "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, a Servidora Pública Municipal **Maria Jose de Jesus**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 899, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 11 de Maio de 2015.